



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 21 de fevereiro de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 36/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exm^o. Sr^o. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Ex^a. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2022 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF A1,
email=gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br
Data: 2022.02.22 12:01:58 -0300'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:
SAULO MARETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 8307/2022

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 1/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/02/2022 07:23:16

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de Novembro de 1994 e suas Alterações Posteriores e dá outras Providências.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

O presente Projeto de Lei trata da criação de cargo comissionado destinado ao bom atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao presente projeto, temos que o serviço de transporte escolar vem exigindo cada vez mais da Administração Pública Municipal, responsável pela fiscalização e controle direta da atividade, para a adequada utilização de recursos públicos e o perfeito atendimento às necessidades dos estudantes da rede municipal de ensino e ainda da rede estadual de ensino.

Trata-se de atividade de extrema responsabilidade e comprometimento, já que trabalha com a fiscalização direta de grande montante financeiro em atividade que sofre oscilações frequentes, dada a constante mudança de perfil e de residência dos estudantes.

A medida está em perfeita consonância com as necessidades desta Municipalidade e também com a exigência legal de adequação orçamentária e financeira, conforme Declaração do ordenador de despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente
por CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
Data: 2022.02.22
12:08:17 -0300

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: da8da96922f435620c20c817cb6be384



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo comissionado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e inserido no Departamento de Apoio Administrativo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Transporte Escolar	CC-2

Art. 2º - O Coordenador de Transporte Escolar ficará responsável pelo controle e fiscalização do transporte escolar do Município.

Art. 3º - Fica extinta a função gratificada de Encarregado do Serviço de Transporte Escolar prevista no anexo V da Lei Complementar nº 002/1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 21 de fevereiro de 2022.

CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
Assinado digitalmente por
CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
Data: 2022.02.22 12:08:09 -
0300

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: da8da96922f435620c20c817cb6be384



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente
TALITA CASAGRANDE
LACHINI:12703225721
23/02/2022 - 11:09:31

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – CC2 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a criação do cargo de Coordenador de Transporte Escolar – CC2, com vencimento padrão de R\$ 3.339,95 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) para a Secretaria Municipal de Educação,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
Documento digitalmente assinado em 2020/03/03 10:03:03 -0500; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Documento digitalmente assinado em 2020/03/03 10:03:03 -0500; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Coordenador de Transporte Escolar - (01)	3.339,95	33.399,50	3.339,95	1.113,32	8.706,14	46.558,90
SOMA	3.339,95	33.399,50	3.339,95	1.113,32	8.706,14	46.558,90

***Valores calculados contados a partir de Março de 2022.**

Exercício de 2023

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Coordenador de Transporte Escolar - (01)	3.339,95	40.079,40	3.339,95	1.113,32	10.242,51	54.775,18
SOMA	3.339,95	40.079,40	3.339,95	1.113,32	10.242,51	54.775,18

Exercício de 2024

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Coordenador de Transporte Escolar - (01)	3.339,95	40.079,40	3.339,95	1.113,32	10.242,51	54.775,18
SOMA	3.339,95	40.079,40	3.339,95	1.113,32	10.242,51	54.775,18

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	46.558,90	54.775,18	54.775,18	Rec. Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 23 de fevereiro de 2022.

Talita Casagrande Lachini
Contadora CRC-ES 018879/O

